

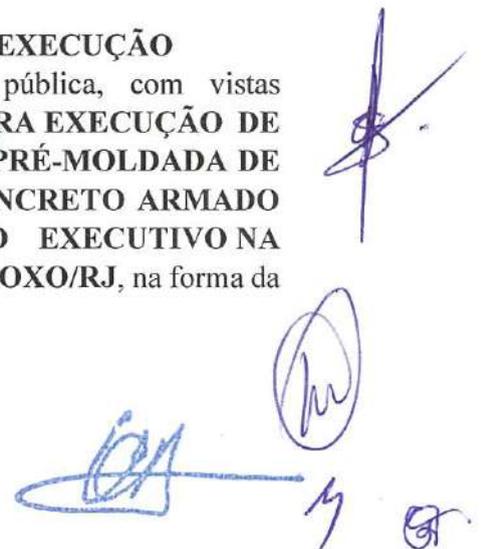
CONTRATO N.º 004/2024

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATADA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, situada na Avenida Presidente Vargas, N.º 1.100 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, e inscrita no CNPJ sob o n.º 32.393.537/0001-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Exmo. Secretário de Estado, Sr. **URUAN CINTRA DE ANDRADE**, portador da identidade n.º 02924573-5, expedida por IFP – RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 597.535.607-53 e a empresa **SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.030.927/0001-85, situada na Av. Presidente Vargas, n.º 583 – Sala 1701 - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.030.927/0001-85, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos Srs. **FERNANDO ANTÔNIO ROCHE FRANÇA**, cédula de identidade n.º 901370/D, expedida pelo CREA/RJ, e CPF n.º 239.375.217-04, e **RICARDO TADEU BESSA MATTOS**, cédula de identidade n.º 40222/D, expedida pelo CREA/RJ, e CPF n.º 373.957.007-59, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Concorrência n.º 074/22**, realizada por meio do processo administrativo n.º SEI-330018/001213/2022, homologada por despacho do **Exmo. Sr. Secretário de Estado**, datado de 24 de março de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º 014 de 19 de janeiro de 2024, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto n.º 3.149/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10; e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a execução de obra pública, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO PROTENDIDO COM CABECEIRAS DE CONCRETO ARMADO ESTAQUEADA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NA ALAMEDA BRASIL COM RUA IMPALA EM BELFORD ROXO/RJ**, na forma da proposta-detulhe e do instrumento convocatório.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 5.632.166,24 (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil cento e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **270 (duzentos e setenta) dias** corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no §1º, art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

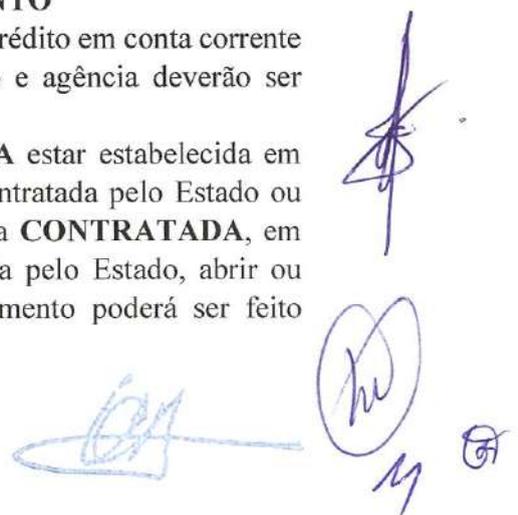
PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao **CONTRATANTE** apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada 30 (trinta) dias fará a **CONTRATADA** a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (**Anexo 3**) e obedecido o sistema de medições previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

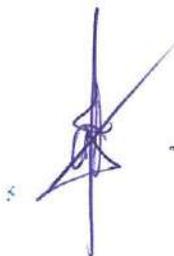
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo **SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS** será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do **CONTRATANTE**, observado o percentual de desconto a que se refere ao **PARÁGRAFO SÉTIMO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PÁRAGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

PÁRAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Decorrido o **prazo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta**, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual **obedecendo à variação dos índices correspondentes às respectivas famílias (publicadas pela EMOP)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art.40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento da caução contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente ao **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **CONTRATANTE** se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de **3(três) dias úteis** seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o valor da caução para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 2.501.145

PROGRAMA DE TRABALHO: 530.10.15.451.0512.1854

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51.07

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



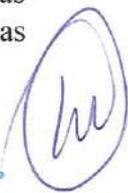
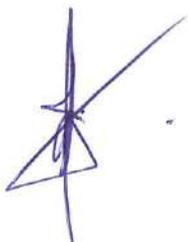
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II - Atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III- executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII - prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- VIII - iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- IX - Manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- X - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XI - se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- XII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XIII - se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

XIV - se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo **CONTRATANTE**.

XV - Se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.

XVI - observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.

XVII - manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.

VXIII - na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

XIX - proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

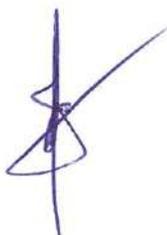
XX - obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do **CONTRATANTE**, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.

XXI - obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.

XXII - obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

XXIII - registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

XXIV - registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.

XXV - A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

XXVI - observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

XXVII - na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

XXVIII - Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

XXIX - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

XXX - Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SEIOP, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- c) Economia de água;
- d) Reciclagem de lixo;
- e) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

XXXI - Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

XXXII - Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- a) Decreto Estadual 43.629/12;
- b) Catálogo SIGA – itens sustentáveis;
- c) A3P Governo Federal;
- d) NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental
- e) OHSAS 18001: 2000 - (Occupational Health Assessment Series) - Segurança e Saúde no trabalho
- f) AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis;
- g) NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social
- h) Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira;
- i) Classificação ENCE – eficiência energética;
- j) Fundación Instituto de Desarrollo Regional;
- k) Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq);
- l) Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);
- m) Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);
- n) Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);
- o) Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV); e
- p) Catálogo Sustentável.

XXXIII - Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica dos Engenheiros **RICARDO TADEU BESSA MATTOS**, CPF: 373.957.007-59 e CREA/RJ nº 1981119440, **FERNANDO ANTÔNIO ROCHE FRANÇA**, CPF: 239.375.217-04 e CREA/RJ nº 1971101279 e **EDUARDO LINHARES FRANCA**, CPF: 078.752.917-63 e CREA/RJ nº 2008108474, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO






SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução das obras caberá à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DESIGNADA PELO SECRETARIO DE ESTADO E PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

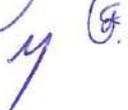
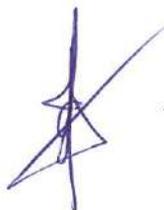
PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à **CONTRATADA** arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:

- sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;
- violação do direito de propriedade industrial;
- furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- esbulho possessório;
- infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- prejuízos causados à propriedade de terceiros.

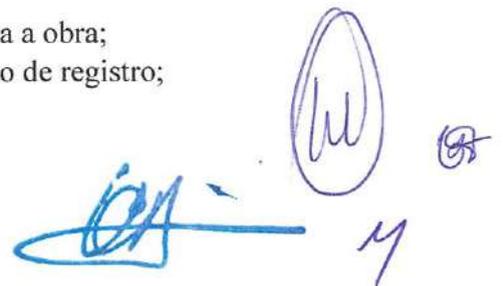
PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A **CONTRATADA** fornecerá e manterá, no local da obra, um **DIÁRIO DE OBRAS**, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;



II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

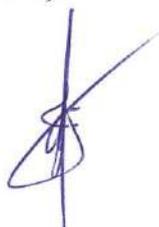
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ e/ou CAU/RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Decreto 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento:

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

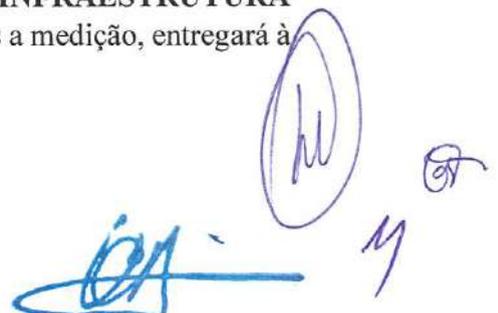
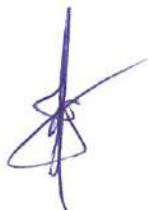
PARÁGRAFO QUINTO - Para fins da medição dos serviços, em consonância com os parágrafos segundo e terceiro, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

PARÁGRAFO NONO – A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à Contratada o cálculo da medição, para fins de faturamento.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pela comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo **CONTRATANTE**, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação conforme especificado no item 20 do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

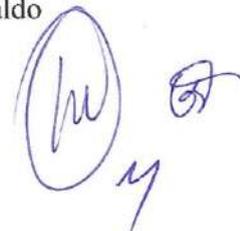
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

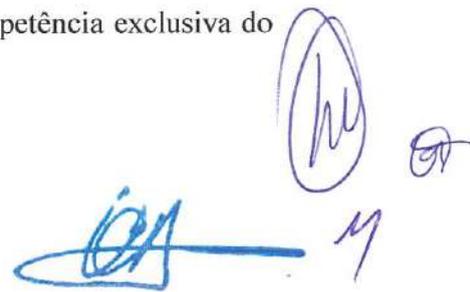
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do *caput* será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

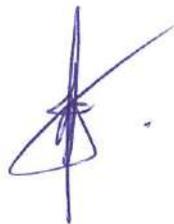
PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

URUAN CINTRA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Fernando Antônio Roche França
Engº Civil
CREA - RJ 901370/D
Diretor

FERNANDO ANTÔNIO ROCHE FRANÇA
SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA

Ricardo Tadeu Bessa Mattos
Engº Civil
CREA - RJ 40222/D
Diretor

RICARDO TADEU BESSA MATTOS
SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA

Giúlia de Albuquerque Soares
TESTEMUNHA

CPF: 146.355.547-14

João F. O. M. Donello
TESTEMUNHA

CPF: 171.409.467-65

GABRIEL REZENDE FORTUNATO DE MELO
PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
CRISTINA LARA DE OLIVEIRA
INGRID OLIVEIRA LEAL
GENURA PASTORA DA SILVA
CLAUDIO BARREIROS DE CARVALHO
AMANDA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO
ANA JULIA DA SILVA PEREIRA
MONICA ALVES DO CABO
MICHELE CRISTINA DA SILVA FERREIRA
DIEGO RENATO SOUSA DA SILVA
ROSALINA FERREIRA SIQUARA
ADELSON SILVA DE SOUZA
GRACIRLENE DA SILVA
BRUNA REGINA H DA SILVA
CAMILA FERNANDES DE OLIVEIRA
BEATRIZ GOMES DOS SANTOS DA SILVA
EDIMARIO PEREIRA SILVEIRA
LINDINALVA SANTOS DA SILVA
ESTEPHANIE REZENDE DE LIMA
DAIANE PIRES DA SILVA
VANESSA FERREIRA CRIZOSTOMO RODRIGUES
GLEICE ARAUJO MENDES SA
FABIANA MARIA DA SILVA
ANGÉLICA DE SOUZA MORAES BORBA
EDINALVA TAVARES DA SILVA
ANA CARLA SOARES DA SILVA MARQUES
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
GABRIELA DA SILVA DOS SANTOS
WELINGTON DA SILVA RODRIGUES
PAULO CESAR AMARAL DOS SANTOS
FÁBIO FRANÇA DA SILVA
ADRIANA DE PAULA RIBEIRO
ANGÉLICA GOMES VIEIRA
HILMA MENDONÇA DA ROCHA
ANA ELIDA CORREIA JAIME
DANIEL BATISTA ALVES
VIVIANE VIEIRA MALAQUIAS DA SILVA
CELIA FERREIRA DA SILVA
ALEXANDRA BARBOZA DOS SANTOS
ALINE DA COSTA MORAES NOBRES
ANA REGINA DE JESUS O DE SOUSA
HELENA SOARES DE LIMA
CRISTINA ALEXANDRE DA SILVA
CATIA COSTA DUARTE DE FARIA
EVANDRO VIDAL DE OLIVEIRA
ARIANE CASTRO DA FONSECA
GIOVANNA SILVA GONZAGA
ELAINE FONSECA DA SILVA
ADRIELE DA SILVA CUNHA OLIVEIRA
ALEXANDRA DE SOUZA MENDES
CLEUZA DA SILVA
IZABELA CRISTINA FERREIRA LEITE
CAMILA PEIXOTO DOS SANTOS
BERNARDETE ELIAS DA SILVA RAMOS
ESTEFANE BATISTA DA SILVA TEIXEIRA
CELMA SILVA COSTA
DEBORA DE ALMEIDA
ELISABETE CARVALHO DE SOUZA
ANDERSON JOSE DA ROCHA
ANTÔNIO BISPO DA SILVA
ANA PAULA TELES BARRETO
ALEX SOUZA
LILIANA ROSA DE LIMA
DANIELE DE ARAUJO ALMEIDA
ESTHEFANE CABRAL DE OLIVEIRA
CARLOS ANTONIO JOSE CORREA
CLAUDIA DA CONCEIÇÃO ROCHA
KAMILA INOCÊNCIO PEREIRA
ELIZABETE REGINA DE SOUZA
ANA CAROLINA GOMES CHAGAS
DENISE OLIVEIRA DOS SANTOS
CHARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
MARTA CRISTINA DE ASSIS
CARLA CRISTINA ALVES DA SILVA
DANIELA DA SILVA CUNHA
ELIAINE DA CONCEIÇÃO HERMENEGILDO
ELISA DE OLIVEIRA MARQUES
ERICA DA SILVA VIEIRA
JOSE ALVES PEREIRA
CRISTIANO LEMOS FRANCA
ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
BEATRIZ LIMA MARQUES
FILIPE DERI DE SOUZA
LUCIA HELENA CARVALHO CONCEIÇÃO
CHAIENE OLIVEIRA DA SILVA
BRUNA CARVALHO DE OLIVEIRA
ALMIR SANTANA DE ALMEIDA
EDMILSON LIDUINO
CARLA CRISTINA AMARAL ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADRIANA MARIA MATEUS JORDÃO LOPES
ALINE ARAUJO DE OLIVEIRA
CRISTINA CAMARGO CAMILO
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS
ALINE CALIXTO DE FARIA
FLAVIO CASTRO MOREIRA
ANA CLAUDIA DA SILVA
PRISCILANE PALMEIRA SEVERIANO
DAYANA OLIVEIRA DA SILVA
BRUNA ALEXANDRA DA SILVA DOS SANTOS
ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA DE LIMA
BRUNA FERNANDA LIMA
DANIELLE CRISTINE DE OLIVEIRA
ROSIMARY RANGEL ALVARINDO SILVA
CAROLINE DOS SANTOS
ANA PAULA LIMA DO NASCIMENTO
CLAUDIA GOMES DA SILVA
RITA DE KASSIA COUTINHO LEAL
DEISE LOPES SANTANA BRAGA
ELIENE ROSA DA SILVA
ELISABETE ALVES DE ANDRADE
DORALICE FAUSTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA
PALOMA BRAGANÇA DOS SANTOS SENOS
NILZA BERTOLINO AGAPITO
JACEMIRA DOS SANTOS SILVA GONÇALVES
ESMERALDA PEREIRA RAMOS
ANDRESSA FERREIRA DE JESUS
SANDRA ALVES PEREIRA DOS SANTOS
EDUARDA FERREIRA DA SILVA DINIZ
CARLOS ANTONIO BATISTA LIMA
AMANDA DE ASSIS SILVA
DAIANE DE OLIVEIRA PRADO
ANGELA DA SILVA SOARES
IRACI PECANHA
CINTIA PEREIRA GONÇALVES
VIVIAN CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA
AUREA VIVIANE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
DENISE BATISTA MACHADO
ALESSANDRA BARROS DE OLIVEIRA
ISLEY SALES DOS SANTOS
HELLEN CRISTINA SALOMÃO ALVES
DAISY SILVA ALVES MUNIZ
FRANCISCO CARLOS KLEBER DE SOUZA
DENISE MENDES DOS SANTOS
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS
CLAUDIA REGINA DA LUZ
CARMEM SOUZA DA SILVA

ALBERTO SILVEIRA ROSA FILHO
CARLA ANDREIA DE ALMEIDA
ERICK FERREIRA DA SILVA LEAL
CINTIA HELENA SANTANA RODRIGUES
ANDREZA BORGES DA SILVA
AMANDA CARDOSO PIPINA DA SILVA
EDUARDO F. LOPES
HELEN BARRETO DA SILVA
PRISCILA DO CARMO DA SILVA NASCIMENTO
IOLANDA BARBOSA
ANA LUIZA DA SILVA
ANDREZIANE MENDES DA COSTA VENANCIO
FERNANDA SILVA DE ALMEIDA
BAJUTA RAMOS MONTOVANI
FERNANDA SANTANA DE ARAUJO
ALINE SOARES DE MAIO PAULINO
ISABELLA MAYLA DA SILVA ALVES
JOSE MARIANO RIBEIRO DA SILVA
ANNA KAROLINE DE AMORIM BORQUET
CAMILA BAPTISTA DA SILVA
FELIPE GOURLART DIAS BARCELLOS
CARLA LUOVANE GALVAO DE MESQUITA
CONCEIÇÃO DA SILVA DOS REIS
ANDRE LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO
ELIANE SANTOS SILVERIO
CLEA TELES SILVA
CLAUDIA CARNEIRO GOMES
DANIELA REZENDE DA PAZ CORREA BRITO
DENISE DA CONCEIÇÃO DE MELLO
IGOR DE OLIVEIRA
CRISTINA GOURLART DIAS - DESALOJADA
ALESSANDRA B BEZZERA
ISAAC VIEIRA CORDEIRO
JACIRA DA SILVA BARRETO
CARLA GOMES DA SILVA
FABIOLA EVELIN OLIVEIRA DE SOUZA
MARISA TAVARES DA SILVA
DEBORA PEREIRA MORAIS CAMPOS
CAMILA PATRÍCIO VALDOZENDE
INGRID DOS SANTOS BRAZ ANIBAL
ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
CELIA MARIA DO ROZARIO
CARLA DUARTE DE SOUZA
IVONE MARCIA DO NASCIMENTO VERDAN
LUZINETE SANTOS DA SILVA
ELIANA CARVALHO
JOAO LUIZ DE ALMEIDA RAMOS
EDILSON FRANCISCO ALVES
ESTEFANI LEAL DE OLIVEIRA
CARLA OLIVEIRA DA SILVA LESSA
AMANDA VITÁRIA DA CRUZ BARRETO
SANDRA REGINA DA SILVA FIGUEIREDO
DAIANNE NEVES ZAMPERINI
ALINE ANICETO DOS SANTOS
JESSICA MARTINS DA SILVA DE SOUZA
JACKSON MARIANO HOLANDA
ANA PAULA ABREU MELO DE OLIVEIRA
JUSSARA DE PAULO FERREIRA
BIANCA FRANCISCO ALEXANDRE
DENILSON DOS SANTOS SILVA
ANA LUCIA SOARES FERREIRA
ADRIANA CRISTINA DILTRA DE ABREU
FERNANDA GOMES VIEIRA
ALINE LARCEDA LIMA
CLAUDIO LOURO LEMOS
DEISE DE SOUZA GOMES DE OLIVEIRA
VANESSA CRISTINA VIANA PASSOS
CLAUDIO CESAR TEIXEIRA JUNIOR
CLAUDIA CRISTINA MORAES CORTE
ALEXANDRA DAS CHAGAS SANTANA
ELIAS JORGE CRUZ DOS SANTOS
GILSON CRISTOVAM DE FARIAS
DAYANE DA SILVA ELIAS
GISELLE SANTANA DANTAS
THAINA MACEDO DOS SANTOS DE MORAES
CATIA REGINA VIANA DE AMORIM
CARLOS EDUARDO DE LIMA
ALANA CISTENE DE SOUZA LUCAS
DANIELE MONIQUE BERNARDO DA SILVA
GABRIEL CAVALCANTE DA SILVA

Id: 2556205

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021.
PARTES: Fundação Leão XIII e a RIOPAR Participações S/A.
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 01/2021, relativo à prestação de serviços de emissão, fornecimento e respectivas recargas de créditos mensais, sob demanda, de vale transporte de cartão magnético contemplando cartões RIOCARD mais Vales-transportes.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 05/04/2024.
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.554.768,60 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-160004/000.016/2021.

Id: 2556335

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

O PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo Administrativo nº SEI-320001/002423/2023, e, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, **FAZ SABER** ao servidor **HILTON MANDARINO DOS SANTOS**, Identidade Funcional nº 3342434-9, Professor Docente I, matrícula nº 1154585-3, vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, Centro/RJ, E-mail: lscosta@cge.rj.gov.br, às terças e sextas-feiras, no horário de 10 às 15 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde por acumulação ilícita de cargos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2555820

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

O PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processos Administrativos nºs SEI-320001/000298/2024 e SEI-030041/001145/2022, tendo em vista o disposto no artigo 70 § 1 do Decreto-Lei 220, alterado pela Lei 1497/89 de 21/08/89, **CITA** pelo presente Edital o servidor **ALEXANDRE DE CASTRO DUARTE**, Identidade funcional n 41766903, Matrícula 3070462-1, Professor Docente I - 18 horas, Nível C, Referência 04, Vínculo 9, para comparecer a Sede da referida Comissão, situada

nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, n 118, 12 Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel. 23331895, no horário das 10:00 às 15:00 horas (às terças e sextas-feiras), no prazo de 10 dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na Sede da Comissão, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, em 2 vias, sob pena de REVELIA, por ter sido indiciado por transgressão ao art. 52, inciso V, parágrafo 1 do Decreto-Lei n 220/75, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por dez dias consecutivos, no período de 02/02/2022 a 11/02/2022, tudo conforme consta dos autos.

Id: 2555804

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

O PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo Administrativo nº SEI-320001/000347/2024 (SEI-260005/003851/2022), tendo em vista o disposto no artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, Regulamentado pelo Decreto 2479/1979, alterado pela nova redação da Lei Complementar 85/96, **CITA** pelo presente Edital o servidor **VINICIUS ALVES GOMES**, Identidade Funcional nº 4.426.883-1, Matrícula 225.466-2, Agente Administrativo, Vínculo 1, para comparecer à Sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel. 23331895, no horário das 10:00 às 15:00 horas (às terças e sextas-feiras), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na Sede da Comissão, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, em 2 (duas) vias, sob pena de REVELIA, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por dez dias consecutivos, no período de 31/08/2021 a 09/09/2021, tudo conforme consta dos autos.

Id: 2555606

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

O PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar SEI-320001/000299/2024, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, **FAZ SABER** a servidora **DANIELLE EVELYN DE ASSIS VILELA**, Professor FAE-TEC I - 40 Horas, ID Funcional 4.203.296-2, Matrícula nº 226.873-8, Vínculo 3, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, 118 - 12.º andar - Sala das Comissões (quartas e sextas-feiras) - Centro/RJ, Tel. 2333-1895, no horário de 10h às 16h, a fim de prestar depoimento no Processo Administrativo Disciplinar, para apurar Abandono de Cargo (01/02/2018 à 31/01/2018, com prorrogação no período de 01/02/2020 a 30/01/2022), dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2556206

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

O PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar SEI-320001/000301/2024, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, **FAZ SABER** o servidor **ADEMILSON LIMA**, Professor Docente I, ID Funcional 3.357.507-0, Matrícula nº 0807.491-6, Vínculo 1(SEEDUC), que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, 118 - 12º andar - Sala das Comissões (quartas e sextas-feiras) - Centro/RJ, Tel. 2333-1895, no horário de 10h às 16h, a fim de prestar depoimento no Processo Administrativo Disciplinar, para apurar Abandono de Cargo (05/04/2022 à 14/04/2022), dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2556177

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de JaneiroGABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRORETIFICAÇÃO
D.O. 01.04.2024
PÁGINA 41 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022.
PROCESSO Nº SEI-390002/003077/2021

Onde se lê:

PARTES: A Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo e a Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.162.579/0001-91.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de FRETAMENTO DE AERONAVES, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Leia-se:

PARTES: A Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo e a Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.540.992/0001-51.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, Lote I.

Id: 2556415

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras PúblicasSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2024.
PARTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a empresa SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Execução de Obra Pública - com vistas à Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de ponte em estrutura pré-moldada de concreto armado estaqueada, com elaboração de projeto executivo na Alameda Brasil com Rua Impala em Belford Roxo/RJ, na forma da proposta detalhe e do instrumento convocatório.

DATA DE ASSINATURA: 06.03.2024.**PRAZO:** 270 (duzentos e setenta) dias corridos e contados a partir da autorização para início das obras.**VALOR:** R\$ 5.632.166,24 (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nº 3.149/80, 42.445/10 e do instrumento convocatório.**PROCESSO Nº SEI-330018/001213/2022.**

Id: 2553702

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**EXTRATO DE TERMO****INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica nº 006/2024.**PARTES:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a Prefeitura Municipal de Valença.**OBJETO:** Termo de cooperação técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Valença, cuja a solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, designada para gestão do Programa Governo Presente nas Cidades - "Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e execução de pavimentação, sinalização e drenagem superficial, em várias Ruas do Município de Valença/RJ".**PRAZO:** O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 540 dias corridos, renováveis por igual período a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.**DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2024.**FUNDAMENTO:** Decreto nº 48.782/2023 - Resolução nº 71/2021 - Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.**PROCESSO Nº SEI-460001/001507/2023.**

Id: 2556419

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO****INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024.**PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado Rio de Janeiro - EMOP-RJ e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.**OBJETO:** Estabelecer a mútua cooperação, entre a RIOPREVIDÊNCIA e EMOP-RJ, visando a modernização e atualização tecnológica para os 5 (cinco) elevadores e 2 (duas) plataformas para portadores de necessidades especiais do prédio sede do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, localizado na Rua da Alfândega, nº 08 - Centro, Rio de Janeiro/RJ.**DATA DA ASSINATURA:** 21/03/2024.**VIGÊNCIA:** 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.**VALOR:** Sem valor.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-040161/001939/2023.

Id: 2556202

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 003 ao Termo de Cooperação Técnica EMOP-RJ/SEPOL nº 031/2022.**PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e O Estado do Rio de Janeiro-EMOP-RJ e a Secretaria de Estado de Polícia Civil- SEPOL.**OBJETO:** Formalização prorrogação, por mais 210 (duzentos e dez) dias, da vigência do Termo supramencionado. Este Termo de Cooperação Técnica inclui o prazo de aceitação do objeto contratado e a prorrogação em questão contempla a readequação do cronograma e do Plano de Trabalho.**DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2024.**VALOR:** Não há.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-360007/000158/2020.

Id: 2556456

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 004/2022.**PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado Rio de Janeiro e a empresa Cone Engenharia e Construção Civil Ltda.**OBJETO:** Formalização da prorrogação da suspensão da contagem de prazo contratual e de execução por 90 (noventa) dias, contados a partir de 28/03/2024 até 26/06/2024, em conformidade com a Cláusula Vigésima do Contrato nº 004/2022, relativo à execução de Reforma e Construção da Unidade Escolar na Cidade de Deus (Colégio Estadual Pedro Aleixo/Dom Eugênio de Araújo Salles), localizada na Rua Israel nº 09, no bairro de Jacarepaguá/Cidade de Deus, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.**DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2024.**VALOR:** Sem acréscimo do valor do contrato.**FUNDAMENTO:** Art. 72 e 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e art. 189, I e II do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, e justificativa contida no Processo Administrativo nº SEI-170002/002458/2021.

Id: 2556274

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RETIFICAÇÕES
D.O. DE 01.04.2024
PÁGINA 41 - 2ª COLUNA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº SEI-170002/003186/2021

Onde se lê : INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 055/2022...OBJETO: Formalização da suspensão da contagem de prazo...

Leia-se: INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 050/2022...OBJETO: Formalização da prorrogação da suspensão da contagem de prazo...

Processo nº SEI-170002/000970/2023

Onde se lê: INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 055/2022...OBJETO: Formalização da suspensão da contagem de prazo...

Leia-se: INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 015/2023...OBJETO: Formalização da prorrogação da suspensão da contagem de prazo...

Id: 2556281

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO**

A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES divulga que no dia 04/04/2024 às 15:00h, no auditório 13º andar da Fundação DER-RJ, será aberto o Envelope B - Proposta de Preços da CONCORRÊNCIA

nº 005/2023, referente a contratação de empresa para "obras de recuperação estrutural das 9 passarelas da Via Light, localizadas na rodovia RJ-081. Nos municípios de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis e Mesquita no Estado do Rio de Janeiro", Processo nº SEI-460003/000837/2023.

Id: 2556450

**Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****AVISO****PROCESSO Nº SEI-480002/002650/2024.****INTERESSADO:** CEDAE.**ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCIÁRIA DA CEDAE. DECRETO FEDERAL Nº 11.598/2023.****O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a realização da 9ª Reunião Interna Ordinária de 2024, referente à tomada de decisão a respeito da comprovação ou não da capacidade econômico-financeira da CEDAE, nos termos do disposto no Decreto nº 11.598/2023, e de modo a permitir o prosseguimento do procedimento previsto a partir das questões postas no Parecer nº 86/2024/AGENERSA/PROC (doc. SEI 69952326), incidentalmente e até que ocorra a decisão final a ser tomada em Sessão Regulatória própria, no seguinte sentido:

(i) em observância do prazo legal e, ante a documentação acostada aos autos, que está comprovada a capacidade econômico-financeira da CEDAE, tendo sido atendidas as exigências da legislação em vigor, conforme atestado pela CAPEI;

(ii) pela possibilidade de ampliação da vigência dos contratos de programa ainda em vigor como forma de reequilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos, desde que demonstrada a inviabilidade de utilização dos outros mecanismos existentes para tanto;

(iii) ante os motivos expostos no decorrer da instrução processual entende-se que, referente ao Município de Cardoso Moreira, a análise da capacidade econômico-financeira poderá considerar o atingimento proporcional das metas de universalização trazidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.598/2023; e

(iv) que a presente decisão se dá sem prejuízo de análise posterior pelo Conselho-Diretor das exigências pendentes levantadas pela Procuradoria da AGENERSA no Parecer 86/2024/AGENERSA/PROC (doc. SEI 69952326), em especial acerca da necessidade de apresentação das declarações de anuidade dos municípios de Mangaratiba, Cardoso Moreira e Italva aos aditivos contratuais, conforme exigência do art. 10, II, do Decreto Federal nº 11.598/2023.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2556458

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato PGE-RJ nº 07/2021.**PARTES:** A Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ, e a sociedade empresária AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.**OBJETO:** (a) a retificação do subitem 9.2 do Termo de Referência, do subitem 19.2 do Edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 23/2020 e do Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato PGE-RJ nº 07/2021; (b) a prorrogação do prazo de vigência; e (c) a concessão do reajuste contratual.**VALOR:** R\$ 162.816,41 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 01 de abril de 2024.**PROCESSO Nº SEI-140001/042828/2020.**

Id: 2556407

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EDITAL****9º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NA 12ª PROCURADORIA REGIONAL DO ESTADO.****O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, diante do previsto na Resolução PGE nº 5022, de 14 de dezembro de 2023, torna público que estarão abertas as inscrições para o 9º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária na 12ª Procuradoria Regional de Cabo Frio. Processo nº SEI-140001/018327/2024.

O Exame de Seleção será realizado na cidade de Cabo Frio, em um único dia, com duração de 3 (três) horas, em data e local a serem oportunamente divulgados pelo Presidente da Comissão de Seleção, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

I - CANDIDATOS:

Poderão inscrever-se estudantes do Curso de Direito que estejam cursando, no ato da inscrição, até o 9º período letivo, para o regime de períodos semestrais, ou até o penúltimo semestre, para o regime seriado anual, sendo certo que, em caso de aprovação no certame, a admissão deverá observar todas as condições previstas nos art. 19, art. 22 e seguintes do Regulamento do Exame.

II - PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 08 de abril a 03 de maio de 2024, podendo ocorrer prorrogação a critério do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.

III - LOCAL:III.1 - Os pedidos de inscrição serão recebidos no portal www.pge.rj.gov.br.

III.2 - Para os candidatos que não tiverem possibilidade de acesso à Internet será disponibilizado Posto de Inscrição Presencial, na sede da 12ª Procuradoria Regional, localizado no Endereço: Rua Domingos Ribeiro, 62 - Passagem - Cabo Frio, RJ

III.3 - O candidato deverá dirigir-se ao Posto munido de documento oficial de identidade, original.

III.4 - O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

IV - HORÁRIO:

IV.1 - Os pedidos de inscrição poderão ser feitos, na Internet, até as 23:59 horas do dia 03 de maio de 2024.

IV.2 - Na sede da 12ª Procuradoria Regional, o atendimento no Posto de Inscrição Presencial será realizado de segunda-feira a sexta-feira, das 11 às 16 horas, exceto feriados e pontos facultativos.

V - INSCRIÇÃO:

V.1 - Ao requerer a inscrição, deverá o candidato preencher ficha de inscrição, seguindo modelo estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado.

V.2 - Ficam reservadas aos negros e índios 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos da Lei Estadual nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, e às pessoas portadoras de deficiência, 10% (dez por cento), nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

V.2.1 - O candidato beneficiário das cotas previstas neste artigo deverá declarar tal condição no formulário de inscrição, sendo vedada qualquer solicitação do candidato após a conclusão da inscrição.

V.2.2 - Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 3.534, de 21 de março de 2014, o candidato beneficiário das cotas destinadas a negros e índios deverá, no dia da Prova Objetiva, praticar ato solene de declaração de pertencimento étnico-racial.

V.2.3 - A inscrição, em relação às pessoas portadoras de deficiência, ficará condicionada à possibilidade de realização da prova em circunstâncias que não importem quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento, devendo ainda o candidato especificar a necessidade especial no formulário de inscrição.

V.2.4 - A Comissão de Seleção poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição das pessoas portadoras de deficiência, solicitar a prévia inspeção médica oficial, a qual também poderá ocorrer antes da admissão no programa.

VI - PROVAS:

VI.1 - O Exame de Seleção consistirá em Prova Objetiva, de múltipla escolha, eliminatória, com 10 (dez) questões de cada disciplina integrante do programa, no total de 30 (trinta) questões, valendo 2 (dois) pontos cada.

VI.2 - Ao receber o cartão-resposta, deverá o candidato preencher corretamente o número de sua inscrição, vez que o preenchimento errôneo acarretará a sua eliminação do certame. O cartão-resposta não será substituído em nenhuma hipótese.

VI.3 - O candidato que não comparecer ao local da prova será automaticamente eliminado do certame.

VI.4 - Não será permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a realização da prova pelo próprio candidato. Nesse caso, o candidato será acompanhado por servidor da Procuradoria Geral do Estado devidamente treinado.

VI.5 - Não será permitida qualquer modalidade de consulta, tais como legislação, livros, impressos ou anotações.

VI.6 - Será excluído do certame, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que, durante a realização de qualquer das provas:

a) for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;

b) utilizar-se de anotações, livros ou impressos;

c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

d) utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;

e) deixar de entregar o cartão-resposta da prova objetiva.

VI.7 - O gabarito da prova objetiva será publicado no Diário Oficial do Estado, Parte I, cabendo recurso nos dois dias úteis subsequentes à publicação.

VI.8 - A NOTA FINAL do candidato será apurada mediante somatório de todos os pontos alcançados pelo candidato.

VI.9 - Serão aprovados no Exame de Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

VI.10 - As notas dos candidatos, bem como a relação dos candidatos aprovados, com a respectiva classificação, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Parte I. do resultado final será admitido recurso à Comissão de Seleção, nos dois dias úteis subsequentes à publicação, visando exclusivamente à correção de erro material.

VI.11 - A Comissão de Seleção decidirá soberanamente sobre os recursos, publicando-se esta decisão no Diário Oficial do Estado, Parte I.

VII - ADMISSÃO:

VII.1 - Serão admitidos a estagiar os candidatos aprovados no Exame de Seleção e que estejam matriculados a partir do 7º período do Curso de Direito ou tenham concluído 3/5 (três quintos) do curso de Bacharel em Faculdades de Direito, oficiais ou reconhecidas, sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

VII.2 - Serão convocados, por ordem de classificação, tantos candidatos aprovados quantos sejam necessários para atender às necessidades da 12ª Procuradoria Regional, de acordo com o quantitativo de vagas, considerando os percentuais destinados aos candidatos negros e índios e aos portadores de deficiência física.

VII.3 - A medida que ocorram novas vagas, os demais candidatos aprovados poderão ser convocados para preenchê-las, observados os mesmos critérios previstos no item VII.1.

VII.4 - Serão considerados eliminados do certame os candidatos que não atenderem à convocação no prazo determinado pelo Centro de Estudos Jurídicos.

VII.5 - Os candidatos concorrerão exclusivamente às vagas de estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária oferecidas na sede da Procuradoria Regional escolhida no momento da inscrição.

VIII - BOLSA-AUXÍLIO:

O valor da bolsa-auxílio corresponde, nesta data, a R\$ 1.288,00 (mil duzentos e oitenta e oito reais). Os estagiários farão jus ainda ao recebimento de auxílio-transporte.

IX - CARGA HORÁRIA:

A carga horária será de 4 (quatro) horas diárias, em turno a ser definido pela Procuradoria especializada de lotação do estagiário, sempre de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.

Id: 2556453

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO****AVISO**

Será realizada, no dia 04 de abril de 2024, às 15h30min, no Auditório Pequeno (Rua do Carmo, 27, 14º andar), a 593ª Sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, constando da pauta as seguintes matérias:

1. Posse e Apresentação do Conselho;
2. Distribuição de Processos;
3. Assuntos Gerais

PROCESSO Nº SEI-140001/066864/2020.

Id: 2556412

**GESTÃO DOCUMENTAL**

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem

Qualidade do serviço

ESG

✉ rjdoc@ioerj.rj.gov.br

☎ (21) 2717-6209